

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem nº 082/2019

Processo Legislativo: 1000/2019

Anteprojeto de Lei: 0101/2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)."

Iniciativa: **Poder Executivo**

Apresentado em: 29/10/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

CES.: _____

*Regido pelo 082/2019
Lei nº 1998 de 13/11/19
Diário 674, pág. 2*

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)". A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
03.001.04.122.0004.1.318.	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
306-4.4.90.61.00.00 01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 259.420,58
305-4.4.90.61.00.00 501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 53.797,51
304-4.4.90.61.00.00 517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 23.351,91

Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 13 de novembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral

RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 8273/2019 de 11/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1912/2018 de 20/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
17.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
17.001.15.452.0024.2.351.	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
622 - 3.3.90.39.00.00	00507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	278.000,00
17.001.15.452.0024.2.352.	COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
630 - 3.3.71.70.00.00	00511 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.500,00
Total Suplementação:		294.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
17.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
17.001.15.452.0024.2.351.	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
622 - 3.3.90.30.00.00	00507 MATERIAL DE CONSUMO	278.000,00
17.001.15.452.0024.2.353.	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
634 - 3.3.90.30.00.00	00511 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
636 - 3.3.90.39.00.00	00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
Total Redução:		294.500,00

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

Republicado por incorreção

Decreto nº 8211/2019 de 17/10/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1912/2018 de 20/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
17.001.10.302.0043.2.051	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - PA 24 HORAS	
638 - 3.3.90.30.00.00	3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.000,00
Total Suplementação:		54.000,00

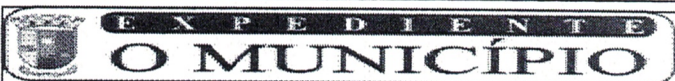
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

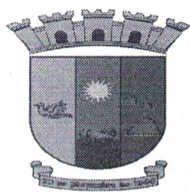
Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



Órgão Oficial do Município de
Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder
Executivo produzido pela Secretaria de Administração da
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR End: Rodovia
PR - 407 - KM 18,6 - Balneário de Praia de Leste
Informações - Fone: 3455-9000



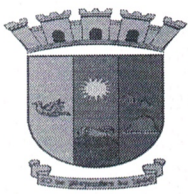
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 33ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor primeiro Secretário que realize a leitura do Ofício Circular nº 017/2019 e do Edital nº 017/2019. **1º SECRETÁRIO:** Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2019 as 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Edital nº 017/2019. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná com base no Regimento Interno **resolve:** Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2019, as 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: • O Anteprojeto de Lei nº 088/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 101/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 103/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 104/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 105/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 109/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 111/2019, • O Anteprojeto de Lei nº 113/2019. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Está lido o Edital senhor Presidente. **PRESIDENTE: ORDEM DO DIA:** •Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 088/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 923/2019 e de iniciativa dos Vereadores, que: **“Altera a Lei Municipal nº 1925 de 12 de fevereiro de 2019, no qual trata do REFISPONTAL.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. •Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 101/2019, que capeia a Mensagem nº 082/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1000/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais) destinado para desapropriação de imóvel no Guaraguaçu para ampliação de unidade de ensino.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 103/2019, que capeia a Mensagem nº 084/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1018/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 183.525,81 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) destinado para melhorias no Terminal de Embarque para a Ilha do Mel”.** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado**

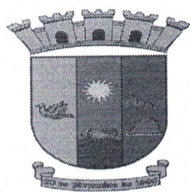


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

em 1ª Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 104/2019, que capeia a Mensagem nº 085/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1019/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) destinado para a Construção de uma passarela turística na Balneário Marissol e uma em Praia de Leste.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 105/2019, que capeia a Mensagem nº 086/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1020/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) destinado para pagamento de retroativos a funcionários.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 109/2019, que capeia a Mensagem nº 089/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1032/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 111/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1035/2019 e de iniciativa do Vereador Oseias, que: **“Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 113/2019, que capeia a Mensagem nº 092/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1041/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Cria cargos públicos e altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006 e dá outras providências.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. • Está em discussão única a Emenda ao Anteprojeto de Lei nº 113/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 1050/2019 de iniciativa do Vereador Oseias, que: **“Acréscenta-se na Tabela 9 “C” do Anexo III, do Anteprojeto de Lei nº 113/2019 o Cargo de Carreira e Auxiliar de Enfermagem – ESF, e exclui a Tabela 9 “B” do Anexo III.** Está em discussão. **VEREADOR OSEIAS:** Pra discutir senhor Presidente. Essa Emenda é só uma correção que já foi passado pra Estatutário esse pessoal e ficou essa tabela antiga, é só pra incluir. Como o Projeto que eu apresentei também é uma correção também que ficou numa Lei criada, aprovada por esse Legislativo em 2016 e estava ainda com erro na Prefeitura até agora, então agora foi o Projeto que eu apresentei que já foi votado da correção e essa Emenda também pra correção à Lei em favor do Servidor Público Municipal. **PRESIDENTE:** Está em votação. Os Vereadores que forem a favor da Emenda permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovada** a Emenda. Conforme o Inciso III do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento, solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 13 e 14 de novembro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

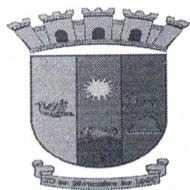
Presidente

Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

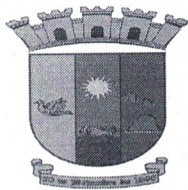
ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 34ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **Ordem do Dia.** • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 088/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 101/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 103/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. **Retificando**, n.º 103. • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 104/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 105/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 109/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 111/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em segunda discussão o Anteprojeto de Lei n.º 113/2019 com a Emenda aprovada em Sessão anterior já inclusa no Projeto. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 2ª Votação. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima logo após o término desta. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 35ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **ORDEM DO DIA:** Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei n.º 113/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuino, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



26 - 304

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

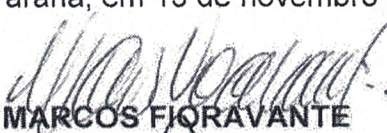
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.1.318.		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
806-4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	259.420,58
805-4.4.90.61.00.00	501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.797,51
804-4.4.90.61.00.00	517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.351,91

Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

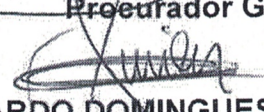
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

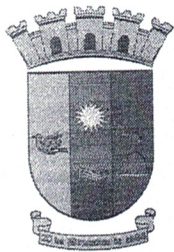
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 13 de novembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 040/2019 – 1L

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

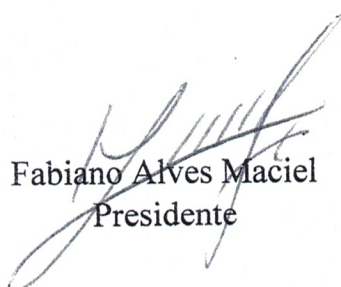
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

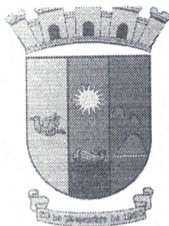
Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 081,082, 083, 084, 085, 086 e 087/2019, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 082/2019

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
03.001.04.122.0004.1.318.	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
806-4.4.90.61.00.00 01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 259.420,58
805-4.4.90.61.00.00 501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 53.797,51
804-4.4.90.61.00.00 517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 23.351,91

Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 13 de Novembro de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 064/2019.

HORA: 14:00 h.

DATA: 07/11/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/11/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 12, 13 e 14 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 17 HORAS.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0923/2019, de iniciativa dos Vereadores, que:*

*Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1925 de 12 de fevereiro de 2019.”
(REFISPONTAL)*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 101/2019, que capeia a Mensagem nº 082/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1000/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais.”

(Desapropriação e imóvel no Guaraguaçu para ampliação de unidade de ensino)

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 103/2019, que capeia a Mensagem nº 084/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1018/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 183.525,81 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).”

(Melhorias no Terminal de Embarque para a Ilha do Mel)

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 104/2019, que capeia a Mensagem nº 085/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1019/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

(Construção de 1 passarela turística no Balneário Marissol e 1 em Praia de Leste)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 105/2019, que capeia a Mensagem nº 086/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1020/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

(Pagamento de retroativos a funcionários)

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 109/2019, que capeia a Mensagem nº 089/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1032/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público.”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 111/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1035/2019, de iniciativa do Vereador Oseias, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências.”

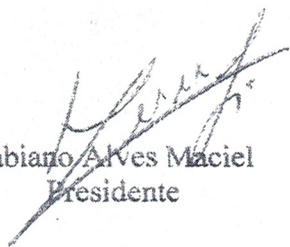
- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 113/2019, que capeia a Mensagem nº 092/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1041/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

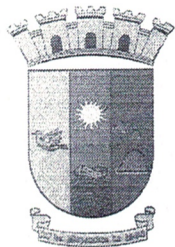
Súmula: “Cria cargos públicos e altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de Maio de 2006, e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- *O Ofício nº 268/2019/GAB, de iniciativa do Poder Executivo, que retira a Mensagem nº 090/2019, que: “Cria cargos públicos e altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de Maio de 2006, e dá outras providências”, e a substitui pela Mensagem nº 092/2019, protocolada sob Processo Legislativo nº 1041/2019.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 017/2019.

Pontal do Paraná, em 07 de novembro de 2019.

Exmo. Senhores

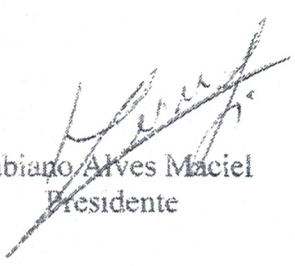
VEREADORES

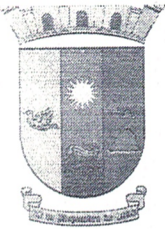
Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 12,13 e 14 de novembro de 2019, às 17h.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N.º 017/2019

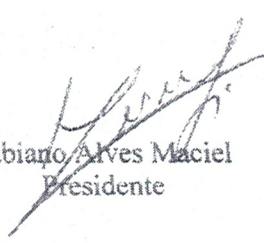
Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 12, 13 e 14 de novembro 2019, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 088/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 101/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 103/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 104/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 105/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 109/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 111/2019;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 113/2019.***

Pontal do Paraná, em 07 de novembro de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 063/2019.

HORA: 14:00 h.

DATA: 01/11/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

05/11/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 05 DE
NOVEMBRO DE 2019 ÀS 18h00min.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 003/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0967/2019, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:*

“Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2014.”

FIGURA EM PAUTA POR DUAS SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 12 E 19 DE NOVEMBRO DE 2019

- *Figuro em pauta por duas Sessões Ordinárias sendo elas dos dias 12 e 19 de novembro para apresentação de emendas por parte dos Senhores e Senhoras Vereadoras, nos projetos da PPA, LDO e LOA, caso ache necessário.*

PUBLICAÇÃO

- *O Anteprojeto de Lei nº 100/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 958/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Altera as Leis Municipais nº 568 e 569, ambas de 2005.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *O Anteprojeto de Lei nº 101/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1000/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 336.570,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).”

- *O Anteprojeto de Resolução nº 006/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 998/2019, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

“Altera a Resolução nº 007/2013 e dá outras providências.”

- *O Relatório Financeiro do Poder Executivo referente ao mês de Setembro de 2019.*


Fabiano Alves Maciel
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
GABINETE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1000/2019 Hora: 13:30
Data de Protocolo: 29/10/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 082/2019 - GAB



Ofício nº 082/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 082/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 082/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 082/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

A presente proposição visa a abertura de crédito adicional especial, a fim de garantir a desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 44.875, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, situado no Balneário Guaraguaçu, objetivando a ampliação de unidade de ensino ali localizada, bem como a implantação de centro administrativo, em consonância com o transcrito no Decreto Municipal nº 8.117/2019.

Importante se salientar que o valor estampado corresponde ao apresentado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, conforme se extrai do processo administrativo nº 10.139/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

101/2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

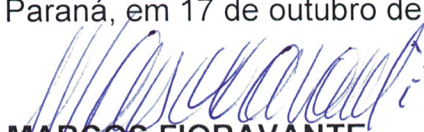
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.1.318.		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
806-4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	259.420,58
805-4.4.90.61.00.00	501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.797,51
804-4.4.90.61.00.00	517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.351,91

Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

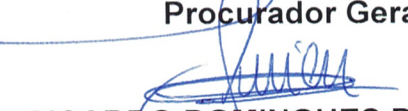
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de outubro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento

P.L. nº 61/2019.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Número: 10139/2019/08 Senha Web: 66330

Protocolado em: 20/08/2019 às 11:08:10

Assunto: Geral

Sumula: Solicita autorização para desapropriação do imóvel - OF:342/2019



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19

Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR

CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7000

e-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

Projeto de Lei

Ricardo

22/10/19.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes



Ofício nº. 342/2019 -SMED

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor:
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito Municipal
Pontal do Paraná – PR

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, vem solicitar a Vossa Excelência, autorização para realizar os procedimentos necessários para desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº. 44875, situado no Guaraguaçu, de propriedade do Senhor Jorge Roberto Vaz.

Justificamos a solicitação considerando que a Secretaria de Educação, necessita ampliar as instalações do CMEI Francisco Antônio Vieira, o qual hoje atende em média 56 (cinquenta e seis) crianças de 0 a 5 anos da educação infantil, com uma extensa fila de espera.

Com a ampliação do CMEI, poderemos atender um número maior de crianças e também estender o atendimento até o 1 (primeiro) ano do ensino fundamental, nosso objetivo é dar as nossas crianças um ensino de qualidade.

Anexo documentação do imóvel.

Certos de poder contar com vossa atenção, no aguardo da manifestação.

Atenciosamente,


Cleonice Silva do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Cilene da Veiga Gabardo
Assistente Administrativo
Secretaria Mun. de Administração
Matrícula nº 63339

(168.375,00)

IMÓVEL

:- O lote de terreno urbano sob nº01(hum)da Gleba nº03(tres)da Colônia Jacarandã, Perímetro 4, com a área de 0,0677 ha(seis ares e setenta e sete centiares), localizado neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações:- Lados M1-M2- rumos azimute 7º11'23"distância 21,10 metros, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, segue por linha seca, confrontando com o mesmo rio Lados M2-M3, rumos azimute 128º30'45", distância 45,77 metros, segue margeando a Rodovia PR-407, sentido Matinhos-Praia de Leste, confrontando com a mesma. Lados M3-M22, rumos azimute 218º06'55", distância 15,15 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 02, do imóvel gleba-03- Jacarandã, Perímetro 04, de propriedade de Fundepar - Fundação Educacional do Paraná; Lados M22-M1- rumos azimute 303º47'50", distância 35,02 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida, de propriedade de Paulo Merética, situando-se do lado "Par" do logradouro, distante- 132,00 metros da Estrada do Mar (antiga).-

PROPRIETÁRIO :- ESTADO DO PARANÁ.-

Registro Anterior :- Terreno Devoluto.-

Paranaguá, 26 de Dezembro de 1991.-

O Oficial:-

R.nº1/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991- Protocolo nº 73.860.-
Título :- Domínio Pleno.-

Transmitente :- Estado do Paraná.-

Adquirente :- JORGE ROBERTO VAZ, brasileiro, comerciante, CI.RG. sob nº634.855-Pr., CIC/MF nº008.519.739-49, casado pelo regime de comunhão de bens com Ivete Garcia Vaz, residente e domiciliado à rua José Coconi nº11, Conjunto Solar-Bairro Bacacheri, em Curitiba-Pr.-

Forma do Título:- Título de Domínio nº73 do Livro nº02, expedido pelo Governo do Estado, em 25 de outubro de 1990, assinado por Alvaro Fernandes Dias, Governador do Estado, e Osmar Fernandes Dias, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e Ofício nº139/91, de 19.11.1991, exp.p/I.T.C.F.e assinado por Claudio D'Oliveira, chefe Regional.-

Valor :- 1ª prestação Cr\$ 139,12(cento e trinta e nove cruzeiros e doze centavos), 2ª.prestação Cr\$ 139,12 e 3ª.prestação Cr\$ 139,12.-

Condições :-Nos termos do artigo 7º da Lei nº7.264, de 10/12/79, o título ficou subordinado à condição resolutiva de o adquirente pagar as prestações na data do vencimento.-

Custas: Cr\$ 100.000VRC.-

CPC : Cr\$ 838,10.-

Distr.nº2.516/91.-

O Oficial:-

Av.nº2/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991.-Protocolo nº
INTEGRALIZAÇÃO DE PAGAMENTO :- Atendendo ao requerido pelo adquirente Jorge Roberto Vaz, em 02 de outubro de 1991, procedo o presente averbação, para constar a quitação do valor devido à aquisição do imóvel constante da presente matrícula, registrado sob nº01(hum) na mesma; em decorrência do que, procedo o CANCELAMENTO daquele gravame; para todos os fins e efeitos de direito, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas: Cr\$ 6.902,00.-

CPC : Cr\$ 98,60.-

Distr.nº 2.524/91.-

O Oficial:-

CONTINUAÇÃO



REGISTRO DE IMÓVEIS

☐ Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
Oficial

☒ Jander Osny de Oliveira

☐ Dinamara de Farias
Juramentados
(substitutos)

PARANAGUÁ - PARANÁ

CERTIFICO, que a presente é reprodução
fiel da matrícula n.º 44.875

Paranaguá, 16 SET. 1998

[Signature]
OFICIAL



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício:2019



Relatório da Ficha de Lançamento

Cadastro: 58473 Inscrição: 01040010117001 Inscrição Anterior:
Quadra Fiscal.: GB 3 Lote: 1 Tipo Imóvel: Territorial Dist.: 01 Zona: 04
Logradouro: 1000256 - RODOVIA PR 407 - ENG. ARGUS THÁ HEYN Nº: 4589
Complemento: 01040010117001
Bairro: COLONIA JACARANDA Cod. Bairro: 2431

Matrícula: Área Lote: 677,00 Caucionado:
Cartório: Área Útil Lote: 677,00 Área Privativa:
Livro: Profundidade: 15,15 Área Comum:
Folha: Data Inclusão:
Ano Alq. Prog.: Tipo de Lote: Urbano Data Alteração: 02/04/2019

Proprietário: 153085 - JORGE ROBERTO VAZ CPF/CNPJ: 008.519.739-49
Vínculo: Proprietário Principal 100,00 % RG: 634856 PR
Endereço: , 1175 CEP: 82310000
Compl.: CASA 7
Bairro: ORLEANS Código: Cidade: -PR

Testada / Logradouro:

Logradouro/Trecho Cod. Testada Testada Logradouro Principal
/ 2 8047 45,77 1000256 ROD PR 407 - ENG. ARGUS THÁ HEYN Principal

Informações do Terreno

COD. INCRA	1 - 0	Inscrição Anterior	1 -
Seção	1 - 1	Face da Quadra	2 - 2
Complemento endereço	1 -	Informações complem.	1 - L 1 GLEBA 03 COLONIA JAC
Edifício/Condomínio	1 -	Bloco	1 -
Unid. nº	1 -	CRI Transcrição nº	1 - 0
CRI Matrícula nº	1 - 44875	Comarca	2 - Paranagua
Tipo Cadastro	1 - Ativo	Obs ITBI	1 -
RECALCULO\REVISÁ	1 - N	De	1 - 1
Até	1 - 1	Cobra Col.Lixo	0 - Sim Carne Pref.
Ocupação	1 - Vago	Patrimônio	2 - Particular
Imposto	1 - Tributável	Taxas	1 - Tributável
Ano Lim.Desc.Calçame	1 - 0	Situação	1 - Uma frente
Topografia	1 - Plano	Pedologia	2 - Firme
C.D.R.U	0 - Particular	Preserv. Ambiental	0 - 0
infraestrutura	1 - Rua pavimentada	Coefficiente Multiplicador Glel	1 - 1,0
Aliquota	1 - 1,00	Loteamento	1 - GUARAGUAÇU
Iluminação Pública	2 - Carne Prefeitura	Ligação Água Tratada	1 - Sim
Cobra Combate Incêndio	2 - 1 - Não cobrar	Cobra SLP	1 - 0 - Cobrar
Profundidade	1 - 15,15	Área do Lote	1 - 677
Total unid. no cad.	1 - 0	Total Cons.Unidade	1 - 0
Área total construíd	1 - 0	Área total Cons-Pref	1 - 0
Afastamento frontal	1 - 0	Nº pavimentos	1 - 0
Bloqueio cadastro	0 - Não	Base Calc.SLP	1 - 45,77
Pavim. lei 1171/11	1 - 0	Chave Planta Terreno	1 - 10402560012
Ch.Planta Terreno_an	1 - 10402560012	Área Construída-Pref	1 - 0
IPTU 2006 Pago	2 - Não		

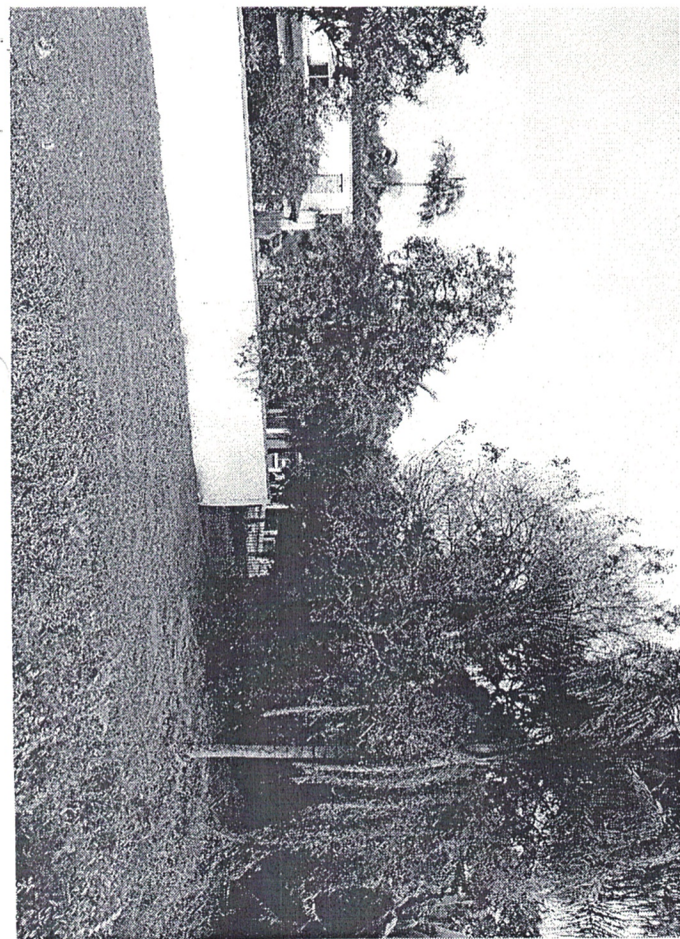
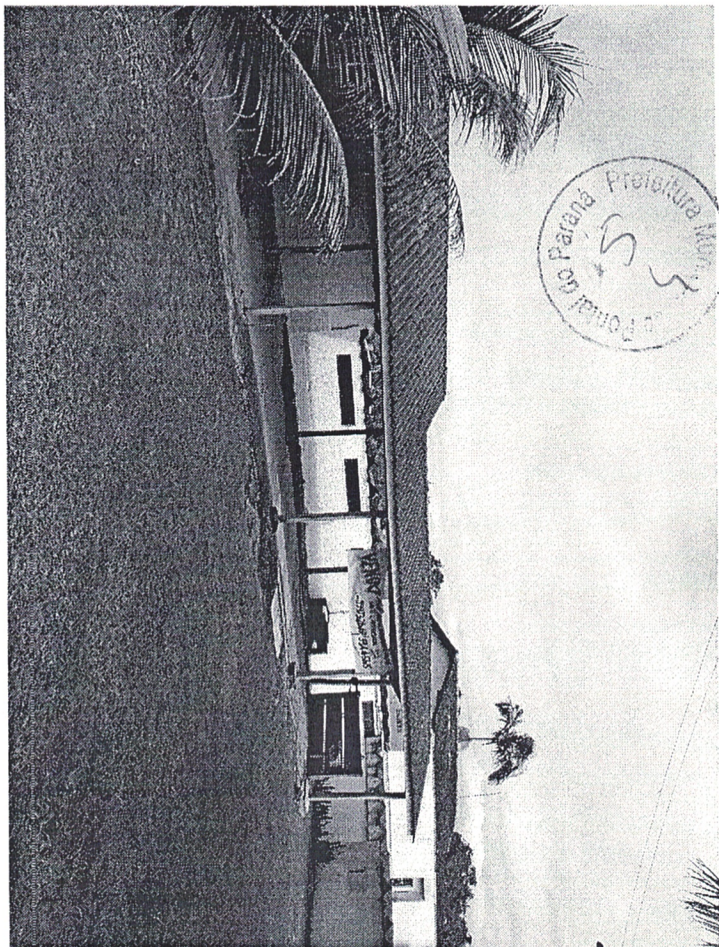
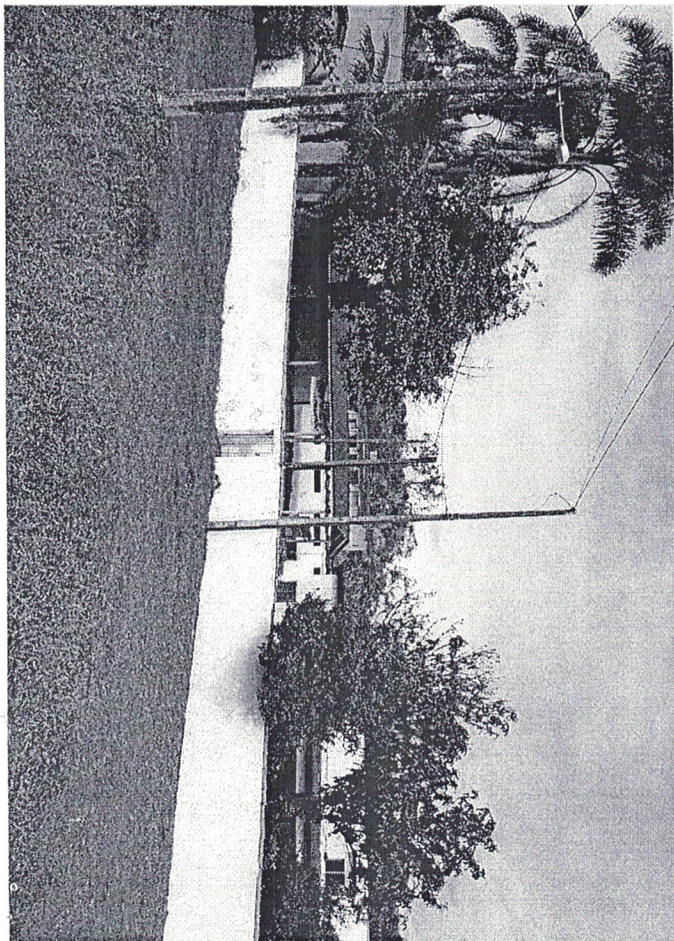
Avaliação Venal 2018:

Valor Venal Territorial: 7.373,21

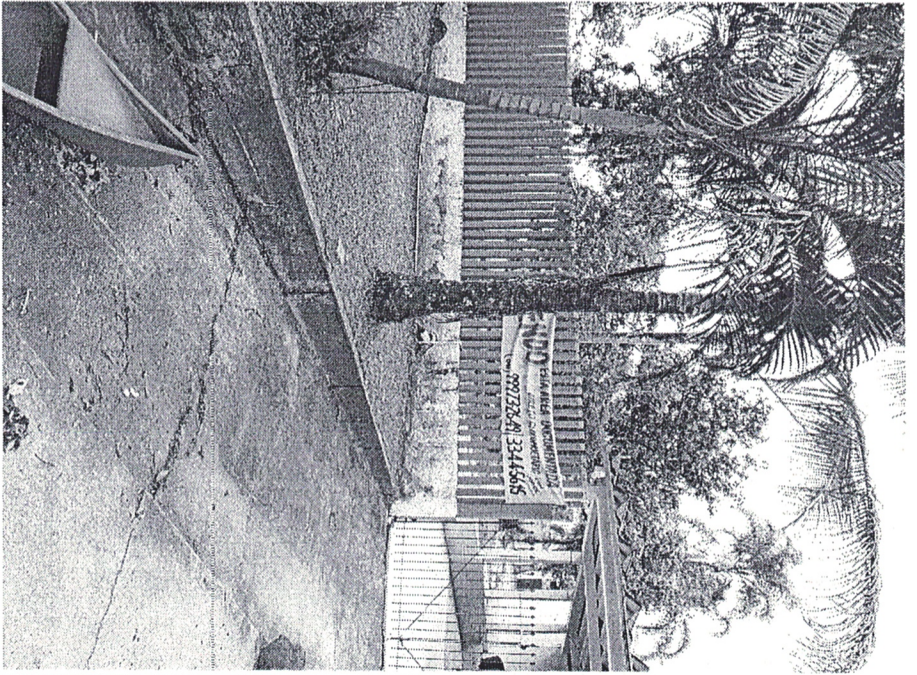
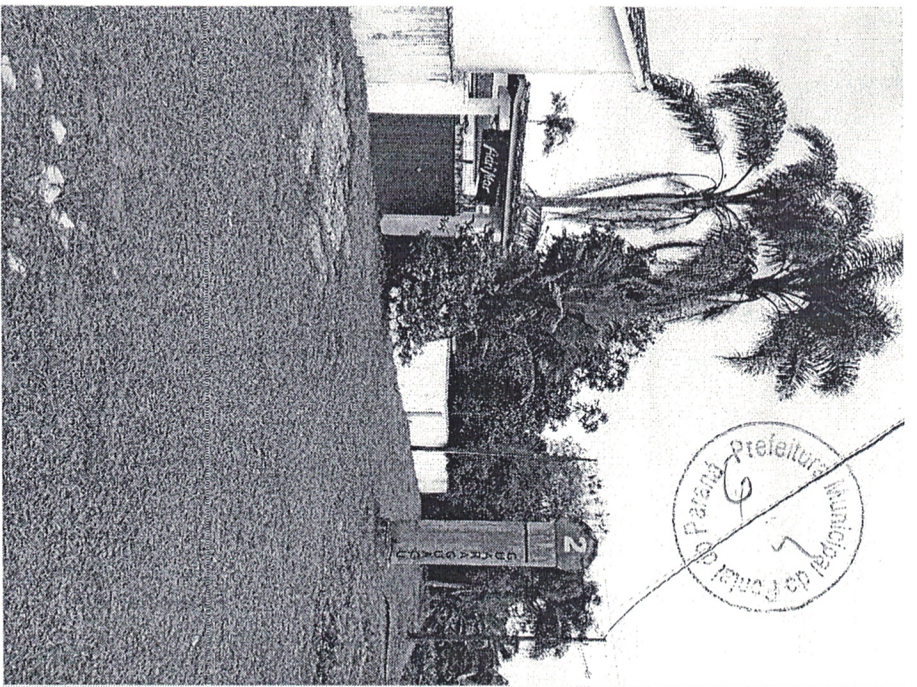
Valor Venal Predial: 0,00

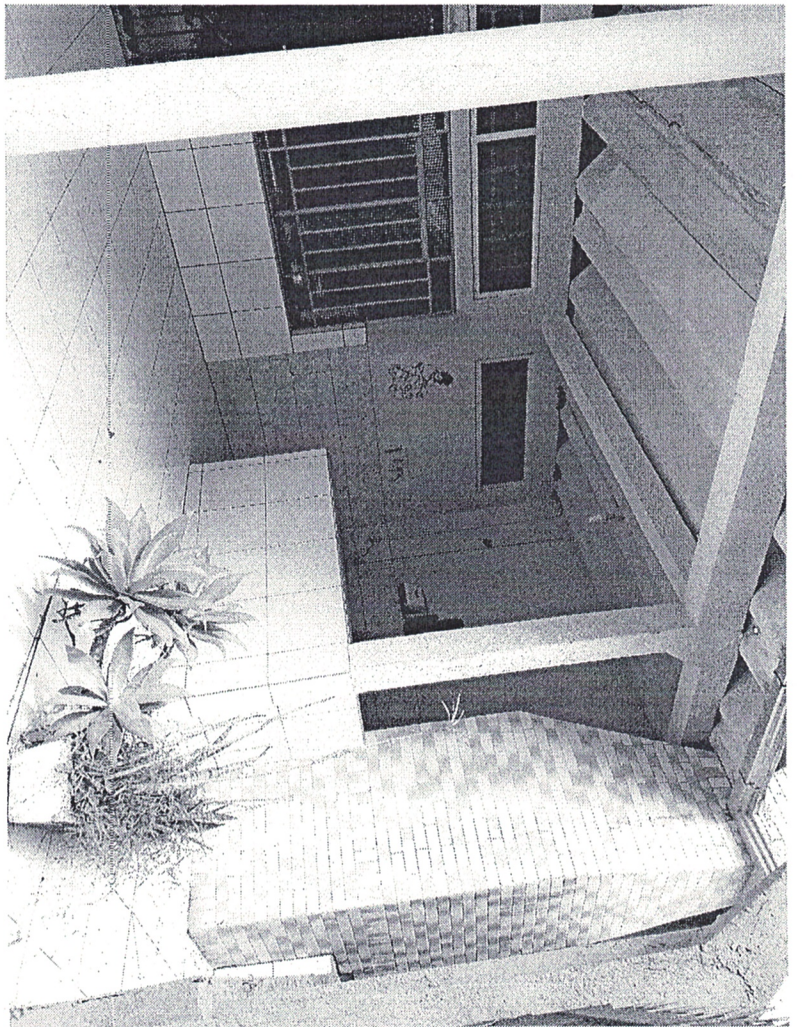
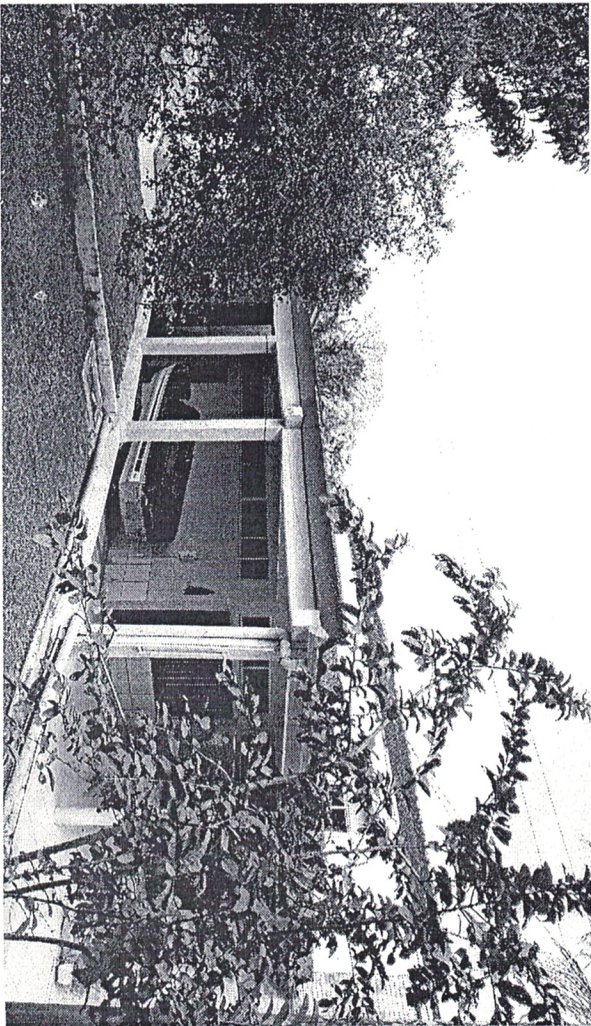
Valor Venal Total: 7.373,21

9976 5576
Rudolf



3







001

Rio Guaranáçu

007

RUA ANTONIO GARANTO

005

004

003

001

0117

002
x

006

PR 407

015

0073

ESTR. ECOL. DOMINGOS MESQUITA-SANTANA

012

0069

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



Gab

20/08/19

Uelly

A comissão de Avaliação

Segue para parecer da comissão.

Em 28/08/19

Lilian da Veiga Gabardo
Assistente Administrativo
Secretaria Mun. de Administração
Matrícula nº 6939

PROCESSO Nº 20139 / 2019

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



A PGM

O município de Pontal do Paraná, pretende adquirir o imóvel mencionado visando a instalação também de um Centro Administrativo visando atender os anseios da comunidade local.

Em 21/08/19

Lilian da Veiga Gabardo
Assistente Administrativo
Secretaria Mun. de Administração
Matricula nº 6939



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N°. 8117, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.”

Considerando que a educação é direito constitucional garantido, estampado no *caput* do art. 6º da norma hipotética fundamental, como direito social, sendo dever do Município assegurar o acesso da educação básica obrigatória na rede municipal de ensino;

Considerando que a Municipalidade zela pelo melhor atendimento de seus munícipes, bem como objetiva pela devida atenção e proteção às crianças, visando seu desenvolvimento e qualificação por meio da educação;

Considerando que, no imóvel contíguo a esta área, se encontra o CMEI Francisco Antônio Vieira, que atende em média 56 (cinquenta e seis) crianças de 0 a 5 anos da educação infantil, para o qual, na presente data, há uma extensa fila de espera;

Considerando que o Município objetiva a ampliação do CMEI supracitado, visando a disponibilização de mais vagas, atendendo um maior número de crianças, bem como a extensão, objetivando o atendimento até o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

Considerando que o imóvel possui posição estratégica para a implantação de um centro administrativo, a ser utilizado pelo Município, na prestação de serviços públicos.

Considerando que a área em questão atende distintamente a finalidade pleiteada pela Administração Pública, por ser o único imóvel no entorno da unidade escolar existente, bem como por permitir a instituição de centro administrativo, conforme se extrai do processo administrativo nº 10139/2019;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos arts. 67, incisos IV e XXVI, 86, inciso I, alínea “d”, e 168, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “m”, 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel objeto da Matrícula nº 44.875, da Circunscrição Imobiliária de Paranaguá – PR, correspondente ao Lote de terreno urbano nº 01, da Gleba nº 03, da Colônia Jacarandá, perímetro 4, com área de 0,0677 há (seis ares e setenta e sete centiares), situado neste Município.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

I – Praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

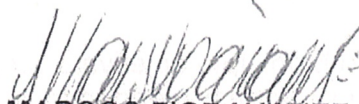
II – Tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3º. A desapropriação do imóvel é necessária para a ampliação da instituição de ensino, bem como para a criação de um centro administrativo, possibilitando o melhor atendimento à população.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

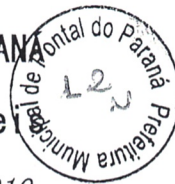
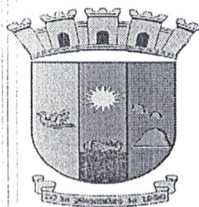
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Secretaria de Municipal de Educação

Em atendimento o contido no Processo Administrativo nº 10139/2019, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

Localização: Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, nº 4589

Imóvel: Lote nº 01 da Gleba nº 03 – Colônia Jacarandá

Inscrição Imobiliária: 01.04.001.0117.001

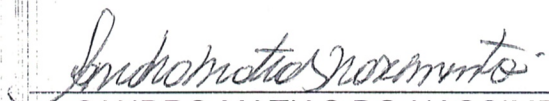
Matrícula: 44.875 da Serventia Registral de Paranaguá

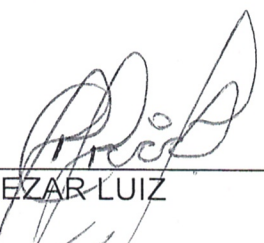
CARACTERÍSTICAS

Lote de terreno urbano, medindo 677,00 metros quadrados, com benfeitorias em alvenaria medindo 208,75 metros quadrados, mais uma rampa em concreto de acesso ao Rio Guaraguaçu. Propriedade murada, servida de abastecimento de energia elétrica pela Concessionária COPEL e por abastecimento de água potável pela concessionária SANEPAR.

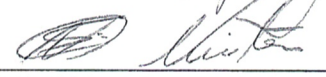
VALOR ATRIBUÍDO pela comissão comparando valor praticado no mercado R\$ 336.750,00 (Trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) Para as conclusões deste parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado e pesquisa local das vendas mais recentes.

Pontal do Paraná, Paraná 22 de agosto de 2019.


SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO


JULIO CEZAR LUIZ


EDINALDO CORRÊA


NIUTON SANTOS FREITAS


PAULO ROBERTO C. MIRO MEDEIROS


ABRÃO DE OLIVEIRA

Abrão de Oliveira
Fiscal Municipal
Mat. 51

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paulo Eduardo Malheiros Montedini
OFICIAL

RUA PRESCLIANO CORREA, 99 - F. 422-8486
PARANAGUÁ PARANÁ

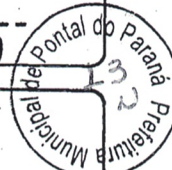
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 44.875.--

FICHA

-----01-----

RUBRICA



IMÓVEL :- 0 lote de terreno urbano sob nº01(hum)da Gleba nº03(tres)da Colônia Jacarandã, Perímetro 4, com a área de 0,0677 ha(seis ares e setenta e sete centiares), localizado neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações:- Lados M1-M2- rumos azimuth 7911'23"distância 21,10 metros, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, segue por linha seca, confrontando com o mesmo rio Lados M2-M3, rumos azimuth 128º30'45", distância 45,77 metros, segue margeando a Rodovia PR-407, sentido Matinhos-Praia de Leste, confrontando com a mesma. Lados M3-M22, rumos azimuth 218º06'55", distância- 15,15 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 02, do imóvel gleba-03- Jacarandã, Perímetro 04, de propriedade de Fundepar - Fundação Educacional do Paraná; Lados M22-M1- rumos azimuth 303º47'50", distância 35,02 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida, de propriedade de Paulo Merética, situando-se do lado "Par" do logradouro, distante- 132,00 metros da Estrada do Mar (antiga).-

PROPRIETÁRIO :- ESTADO DO PARANÁ.-

Registro Anterior :- Terreno Devoluto.-

Paranaguá, 26 de Dezembro de 1991.-

O Oficial:-

R.nº1/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991- Protocolo nº 73.860.-

Título :- Domínio Pleno.-

Transmitente :- Estado do Paraná.-

Adquirente :- JORGE ROBERTO VAZ, brasileiro, comerciante, CI.RG. sob nº634.855-Pr., CIC/MF nº008.519.739-49, casado pelo regime de comunhão de bens com Ivete Garcia Vaz, residente e domiciliado à rua José Coconi nº11, Conjunto Solar-Bairro Bacacheri, em Curitiba-Pr.-

Forma do Título:- Título de Domínio nº73 do Livro nº02, expedido pelo Governo do Estado, em 25 de outubro de 1990, assinado por Alvaro Fernandes Dias, Governador do Estado, e Osmar Fernandes Dias, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e Ofício nº139/91, de 19.11.1991, exp.p/I.T.C.F. e assinado por Claudio D'Oliveira, chefe Regional.-

Valor :- 1a prestação Cr\$ 139,12(cento e trinta e nove cruzeiros e doze centavos), 2a.prestação Cr\$ 139,12 e 3a.prestação Cr\$ 139,12.-

Condições :-Nos termos do artigo 7º da Lei nº7.264, de 10/12/79, o título ficou subordinado à condição resolutiva de o adquirente pagar as prestações na data do vencimento.-

Custas: Cr\$ 100.000VRC.-

CPC : Cr\$ 838,10.-

Distr. nº2.516/91.-

O Oficial:-

Av.nº2/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991.-Protocolo nº
INTEGRALIZAÇÃO DE PAGAMENTO :- Atendendo ao requerido pelo adquirente Jorge Roberto Vaz, em 02 de outubro de 1991, procedo e presente averbação, para constar a quitação do valor devido à aquisição do imóvel constante da presente matrícula, registrado sob nº01(hum) na mesma; em decorrência do que, procedo o CANCELAMENTO daquele gravame, para todos os fins e efeitos de direito, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas: Cr\$ 6.902,00.-

CPC : Cr\$ 98,60.-

Distr. nº 2.524/91.-

O Oficial:-

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º
44.875.---

CONTINUAÇÃO

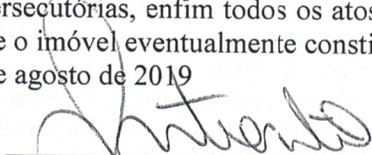
**Certidão + Buscas + selo Digital
Funarpen (Leis Estaduais
6.149/70 e 13.228/01) + Funrejus
- 25% (Lei 18.415/2014) + ISS
Total: R\$ 35,68**

O(s) Imóvel(eis) desta objeto passou(aram)
a pertencer a Circunscrição Imobiliária de
Matinhos desde 12/12/1998 e atualmente a
Circunscrição Imobiliária de Pontal do
Paraná desde 18 de dezembro de 2012.

Certidão de Ônus

CERTIFICO, na forma do artigo 19, §1º da
Lei 6.015/73, que foi extraída por meio
reprográfico a presente CERTIDÃO DE
ÔNUS da Matrícula nº 44875, retratando
fielmente o que se contém na original,
refletindo a situação jurídica da propriedade,
abrangendo alienações e ônus reais, bem como
citações em ações reais e pessoais
reipersecutórias, enfim todos os atos e direitos
sobre o imóvel eventualmente constituídos.

22 de agosto de 2019


Agente Delegado.

Joyce de M. Trento e Silva
Escritor

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº wanuh . q3jC6 . f7Phe - 6upzx
. WWqwt

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SEQUE



Rodovia PR 407, nº 47 – Praia de Leste – Pontal do Paraná – Pr. Creci 4515-J
Fone/fax (41)-3458-2211 – Cep.: 83.255-000
www.idelalitoral.com.br contato@ideallitoral.com.br



PARECER DO VALOR DE MERCADO

OBJETIVO: Apuração de Valor de Mercado para Fins de Venda

SOLICITANTE: Prefeitura de Pontal do Paraná

PROPRIETÁRIO: Jorge Roberto Vaz

IMÓVEL: Terreno

MATRÍCULA Nº 44.875

LOCAL: Pontal do Paraná

DATA: 05/08/2019

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº1 da gleba nº3 da Colonia Jacarandá, perímetro 4, com área total de 677,00 m².

PARECER PARA VALOR DE VENDA: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
O parecer de valor acima, é em consideração a localização e infra-estrutura.

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias a contar desta data.



Genival Bandeira de Souza
Creci 12.682



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 – Diretoria Geral

12.001.15.452.0031.1025 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública e Instalação de Superpostos

4.4.90.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR 339 R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos – 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

12.001.15.452.0031.2058 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 380 R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos – 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 349 R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos – 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.- CR – 357 R\$ 12.619,19

Fonte de Recursos – 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

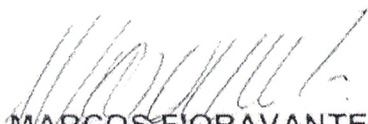
Total de recursos utilizados para esta Lei

R\$ 1.180.000,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1621, de 19 de julho de 2016 (LDO 2017).

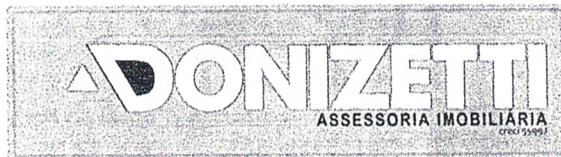
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de agosto de 2017, 22º Emancipação
Político-Administrativa do Município.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



CARTA DE AVALIAÇÃO

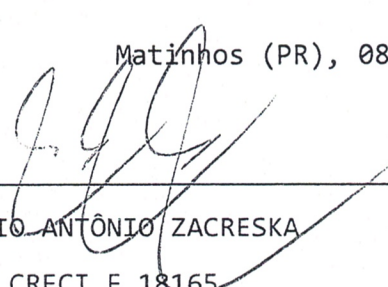
Avaliamos à quem interessar possa o seguinte imóvel :

MATRICULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAGUÁ 44.875

Lote de Terreno urbano sob nº. 001 da Gleba nº. 003 da Colônia Jacarandá, perímetro 4, com área de 0,0677 (seis ares e setenta e sete centiares), localizado neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações : Lados M1 - M2 rumos azimuth 711,23 distância 21,20 metros, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, segue por linha seca, confrontando com o mesmo rio lados M2 - M3, rumos azimuth 128 30 45', distância 45,77 metros, segue margeando a Rodovia PR 407, sentido Matinhos Praia de Leste, confrontando com a mesma. Lados M3 M22, rumos, azimuth 21806'55', distância 15,15 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 02, do imóvel gleba 03 Jacarandá, perímetro 04, de propriedade de Fundepar Fundação Educacional do Paraná, lados M22-M1 rumos azimuth 30347'50", distância 35,02 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida, de propriedade de Paula Merética, situando-se do lado par do logradouro, distante 132,00 metros da Estrada do mar (Antiga).

VALOR DA AVALIAÇÃO : R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

Matinhos (PR), 08 de Agosto de 2019


MÁRCIO ANTÔNIO ZACRESKA

CRECI F 18165

Avenida Paranaguá, nº. 11685 Balneário Gaivotas CEP 83260000 Matinhos
Pr. F (41) 3456 9001



Rodovia Engº Argus Thá Hein, nº 1471- Jd. Jacarandá –Pontal do Paraná/PR.
CNPJ: 28.389.460/0001-72 - (41) 3458- 5223 – Cep.: 83.255-000
www.morarmoroz.com.br contato@morarmoroz.com.br

A

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

PARECER TÉCNICO DE VALOR DE MERCADO

Conforme vossa solicitação, vimos através do presente apresentar o parecer técnico de valor de mercado do imóvel descrito a seguir:

Lote de terreno nº 1 (um) da Gleba nº 3 (três) da planta Jardim Jacarandá, perímetro 4 (quatro), com área total de 677,00m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), neste município, matrícula nº 44.875.

Valor do lote para venda é de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

O nosso parecer de valor de mercado baseia-se na localização, infraestrutura local, acesso.

Sendo o que temos a apresentar no momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Lorane L. Cordeiro
Creci nº 16.386

Pontal do Paraná, 07 de agosto de 2019.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.867, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Mensagem de veto

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º A notificação de que trata o **caput** deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

V - (VETADO).

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei."

"Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.

§ 1º A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§ 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§ 5º (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às desapropriações cujo decreto seja publicado após essa data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Administração



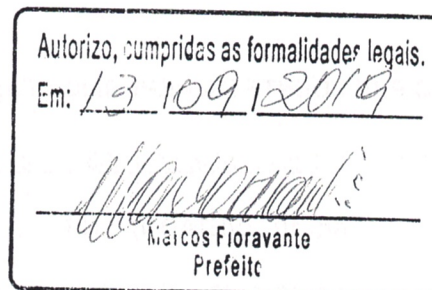
Ofício nº. 551/2019 – SMAD

Pontal do Paraná, 13 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor:
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito Municipal
Pontal do Paraná – PR

Assunto: Liberação de valores excesso de arrecadação

Senhor Prefeito,



Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para liberação do valor de R\$ 336.750,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), do saldo apurado do superávit financeiro 2018, conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de criação do elemento de despesa AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 4.4.90.61.00.00.00, referente a aquisição de imóvel situado no Guaraguaçu de acordo com o Decreto Municipal nº. 8117/2019.

Certos de sua atenção quanto o exposto acima, a disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Lilian da Veiga Gabardo
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.698, DE 30 DE AGOSTO DE 2017



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.180.000,00 (Um milhão, cento e oitenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1661, de 15 de dezembro de 2016.

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.001 – Diretoria Geral

12.001.15.452.0034.1.202.000 – Desapropriação de Barracão para a Iluminação Pública

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

R\$ 900.000,00

Fonte de Recursos – 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública *CR 613*

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.451.0022 – Gestão de Obras e Urbanismo

12.01.15.451.0022.1.026.000 – Construção e Manutenção de Pontes e Passarelas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias *CR 612*

152.619,19

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei
R\$ 1.180.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, será utilizado o seguinte recurso:

I – Apuração do Superávit Financeiro verificado na Fonte de Recursos 504, no valor de R\$ 127.380,81

II – Referente a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Tarcísio Gomes de Freitas

André Luiz de Almeida Mendonça



Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2019

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



Ass. GA13:

Segue para análise e providências necessárias.

Em 02/09/19

Gláucia
CINTIA MENDES

Ass.

PLANEJAMENTO

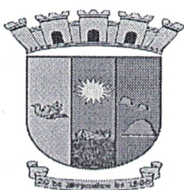
PARA PROVIDÊNCIAS

Paulo Ricardo Silva
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 1022/17

Aguardando o PL nº 061/2019.

Marcelo Henrique Lopes
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 71.320.

19/09/19



Fontes de Recursos de Superávit

517	Alienação de Ativos - Pavimentação Urbana	R\$ 23.531,91
-----	---	---------------

501	Receitas de Alienação de Ativos	R\$ 53.797,51
-----	---------------------------------	---------------

1	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 259.420,58
---	------------------------------	----------------

R\$ 336.750,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

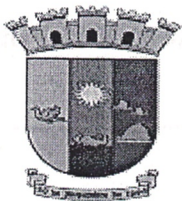
Jemima Aliano

Secretária Municipal de Finanças

1318. DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEIS

Exmo. Senhor
Marcos Fioravante
M. D. Prefeito
Pontal do Paraná

03.001.04.122.0004.



Projeto de Lei nº 061/2019

Sumula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais)

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.1.318.	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
806 - 4.4.90.61.00.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	259.420,58
805 - 4.4.90.61.00.00	00501 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.797,51
804 - 4.4.90.61.00.00	517 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.351,91
Total de Crédito Adicional Especial:		336.570,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro verificado na fonte, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de setembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

**Certidão + Buscas + selo Digital
Funarpen (Leis Estaduais
6.149/70 e 13.228/01) + Funrejus
- 25% (Lei 18.415/2014) + ISS
Total: R\$ 35,68**

O(s) Imóvel(is) desta objeto passou(aram)
a pertencer a Circunscrição Imobiliária de
Matinhos desde 12/12/1998 e atualmente a
Circunscrição Imobiliária de Pontal do
Paraná desde 18 de dezembro de 2012.

Certidão de Ônus

CERTIFICO, na forma do artigo 19, §1º da
Lei 6.015/73, que foi extraída por meio
reprográfico a presente CERTIDÃO DE
ÔNUS da Matrícula nº 44875, retratando
fielmente o que se contém na original,
refletindo a situação jurídica da propriedade,
abrangendo alienações e ônus reais, bem como
citações em ações reais e pessoais
reipersecutórias, enfim todos os atos e direitos
sobre o imóvel eventualmente constituídos.
22 de agosto de 2019


Agente Delegado.

Joyce da M. Trento
Escritor

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº wanuh . q3jC6 . f7Phe - 6upzx
. WWqwt

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paulo Eduardo Matheos Montedini
OFICIALRUA PRESCLIANO CORREA, 94 - F. 422-8466
PARANAGUÁ PARANÁ

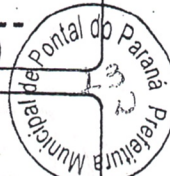
REGISTRO GERAL

FICHA

-----01-----

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 44.875.--



IMÓVEL :- 0 lote de terreno urbano sob nº01(hum)da Gleba nº03(tres)da Colônia Jacarandã, Perímetro 4, com a área de 0,0677 ha(seis ares e setenta e sete centiares), localizado neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações:- Lados M1-M2- rumos azimuth 7911'23"distância 21,10 metros, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, segue por linha seca, confrontando com o mesmo rio Lados M2-M3, rumos azimuth 128º30'45", distância 45,77 metros, segue margeando a Rodovia PR-407, sentido Matinhos-Pratia de Leste, confrontando com a mesma. Lados M3-M22, rumos azimuth 218º06'55", distância 15,15 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 02, do imóvel gleba-03- Jacarandã, Perímetro 04, de propriedade de Fundepar - Fundação Educacional do Paraná; Lados M22-M1- rumos azimuth 303º47'50", distância 35,02 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida, de propriedade de Paulo Merética, situando-se do lado "Par" do logradouro, distante 132,00 metros da Estrada do Mar (antiga).-

PROPRIETÁRIO :- ESTADO DO PARANÁ.-**Registro Anterior** :- Terreno Devoluto.-

Paranaguá, 26 de Dezembro de 1991.-

O Oficial:-

R. nº1/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991- Protocolo nº 73.860.-
Título :- Domínio Pleno.-**Transmitente** :- Estado do Paraná.-**Adquirente** :- JORGE ROBERTO VAZ, brasileiro, comerciante, CI.RG. sob nº634.855-Pr., CIC/MF nº008.519.739-49, casado pelo regime de comunhão de bens com Ivete Garcia Vaz, residente e domiciliado à rua José Coconi nº11, Conjunto Solar-Bairro Bacacheri, em Curitiba-Pr.-**Forma do Título** :- Título de Domínio nº73 do Livro nº02, expedido pelo Governo do Estado, em 25 de outubro de 1990, assinado por Alvaro Fernandes Dias, Governador do Estado, e Osmar Fernandes Dias, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e Ofício nº139/91, de 19.11.1991, exp.p/I.T.C.F. e assinado por Claudio D'Oliveira, chefe Regional.-**Valor** :- 1ª prestação Cr\$ 139,12 (cento e trinta e nove cruzeiros e doze centavos), 2ª prestação Cr\$ 139,12 e 3ª prestação Cr\$ 139,12.-**Condições** :- Nos termos do artigo 7º da Lei nº7.264, de 10/12/79, o título ficou subordinado à condição resolutiva de o adquirente pagar as prestações na data do vencimento.-**Custas**: Cr\$ 100.000VRC.-**CPC** : Cr\$ 838,10.-**Distr.** nº2.516/91.-

O Oficial:-

Av. nº2/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991.-Protocolo nº
INTEGRALIZAÇÃO DE PAGAMENTO :- Atendendo ao requerido pelo adquirente Jorge Roberto Vaz, em 02 de outubro de 1991, procedo a presente averbação, para constar a quitação do valor devido à aquisição do imóvel constante da presente matrícula, registrado sob nº01(hum) na mesma; em decorrência do que, procedo o CANCELAMENTO daquele gravame, para todos os fins e efeitos de direito, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

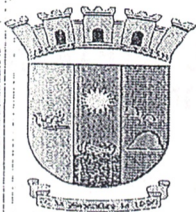
Custas: Cr\$ 6.902,00.-**CPC** : Cr\$ 98,60.-**Distr.** nº 2.524/91.-

O Oficial:-

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º
44.875.---

MATRÍCULA N.º



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Secretaria de Municipal de Educação

Em atendimento o contido no Processo Administrativo nº 10139/2019, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

Localização: Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, nº 4589

Imóvel: Lote nº 01 da Gleba nº 03 – Colônia Jacarandá

Inscrição Imobiliária: 01.04.001.0117.001

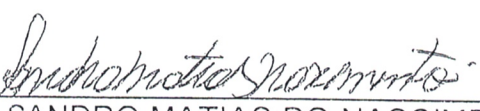
Matrícula: 44.875 da Serventia Registral de Paranaguá

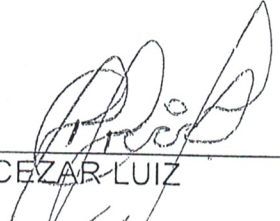
CARACTERÍSTICAS

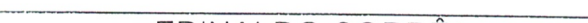
Lote de terreno urbano, medindo 677,00 metros quadrados, com benfeitorias em alvenaria medindo 208,75 metros quadrados, mais uma rampa em concreto de acesso ao Rio Guaraguaçu. Propriedade murada, servida de abastecimento de energia elétrica pela Concessionária COPEL e por abastecimento de água potável pela concessionária SANEPAR.

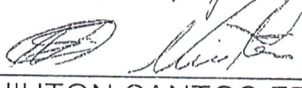
VALOR ATRIBUÍDO pela comissão comparando valor praticado no mercado R\$ 336.750,00 (Trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) Para as conclusões deste parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado e pesquisa local das vendas mais recentes.

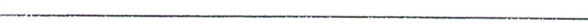
Pontal do Paraná, Paraná 22 de agosto de 2019.


SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO


JULIO CEZAR LUIZ


EDINALDO CORRÊA


NIUTON SANTOS FREITAS


PAULO ROBERTO C. MIRO MEDEIROS


ABRÃO DE OLIVEIRA

Abrão de Oliveira
Fiscal Municipal
Mat. 51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

I – Praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – Tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

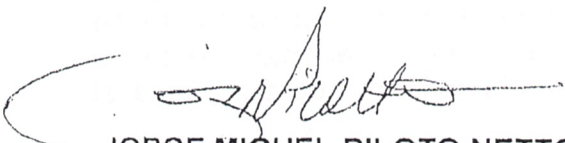
Art. 3º. A desapropriação do imóvel é necessária para a ampliação da instituição de ensino, bem como para a criação de um centro administrativo, possibilitando o melhor atendimento à população.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 8117, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.”

Considerando que a educação é direito constitucional garantido, estampado no *caput* do art. 6º da norma hipotética fundamental, como direito social, sendo dever do Município assegurar o acesso da educação básica obrigatória na rede municipal de ensino;

Considerando que a Municipalidade zela pelo melhor atendimento de seus munícipes, bem como objetiva pela devida atenção e proteção às crianças, visando seu desenvolvimento e qualificação por meio da educação;

Considerando que, no imóvel contíguo a esta área, se encontra o CMEI Francisco Antônio Vieira, que atende em média 56 (cinquenta e seis) crianças de 0 a 5 anos da educação infantil, para o qual, na presente data, há uma extensa fila de espera;

Considerando que o Município objetiva a ampliação do CMEI supracitado, visando a disponibilização de mais vagas, atendendo um maior número de crianças, bem como a extensão, objetivando o atendimento até o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

Considerando que o imóvel possui posição estratégica para a implantação de um centro administrativo, a ser utilizado pelo Município, na prestação de serviços públicos.

Considerando que a área em questão atende distintamente a finalidade pleiteada pela Administração Pública, por ser o único imóvel no entorno da unidade escolar existente, bem como por permitir a instituição de centro administrativo, conforme se extrai do processo administrativo nº 10139/2019;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos arts. 67, incisos IV e XXVI, 86, inciso I, alínea “d”, e 168, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “m”, 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel objeto da Matrícula nº 44.875, da Circunscrição Imobiliária de Paranaguá – PR, correspondente ao Lote de terreno urbano nº 01, da Gleba nº 03, da Colônia Jacarandá, perímetro 4, com área de 0,0677 há (seis ares e setenta e sete centiares), situado neste Município.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.1.318.		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
806-4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	259.420,58
805-4.4.90.61.00.00	501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.797,51
804-4.4.90.61.00.00	517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.351,91

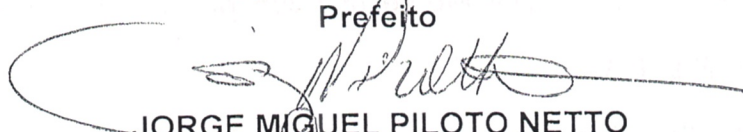
Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

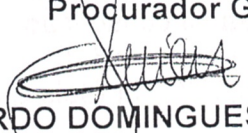
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de setembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

A presente proposição visa a abertura de crédito adicional especial, a fim de garantir a desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 44.875, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, situado no Balneário Guaraguaçu, objetivando a ampliação de unidade de ensino ali localizada, bem como a implantação de centro administrativo, em consonância com o transcrito no Decreto Municipal nº 8.117/2019.

Importante se salientar que o valor estampado corresponde ao apresentado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, conforme se extrai do processo administrativo nº 10.139/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 061/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0844/2019 Hora: 13:38
Data de Protocolo: 17/09/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 061/2019 - GAB-PGM

Assunto: Encaminha Mensagem nº 061/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 061/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

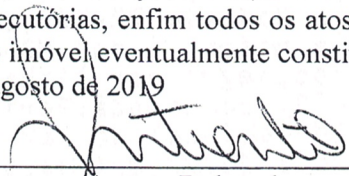
**Certidão + Buscas + selo Digital
Funarpen (Leis Estaduais
6.149/70 e 13.228/01) + Funrejus
- 25% (Lei 18.415/2014) + ISS
Total: R\$ 35,68**

O(s) imóvel(is) desta objeto passou(aram)
a pertencer a Circunscrição Imobiliária de
Matinhos desde 12/12/1998 e atualmente a
Circunscrição Imobiliária de Pontal do
Paraná desde 18 de dezembro de 2012.

Certidão de Ônus

CERTIFICO, na forma do artigo 19, §1º da
Lei 6.015/73, que foi extraída por meio
reprográfico a presente CERTIDÃO DE
ÔNUS da Matrícula nº 44875, retratando
fielmente o que se contém na original,
refletindo a situação jurídica da propriedade,
abrangendo alienações e ônus reais, bem como
citações em ações reais e pessoais
reipersecutórias, enfim todos os atos e direitos
sobre o imóvel eventualmente constituídos.

22 de agosto de 2019


Agente Delegado.

Joyce de M. Trento e Silva
Escrivente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº wanuh . q3jC6 . f7Phe - 6upzx
. WWqwt

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paulo Eduardo Matheos Manfredini
OFICIAL

RUA PRESCLIANO CORREA, 94 - F. 422-8466
PARANAGUÁ PARANÁ

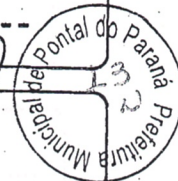
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 44.875.--

FICHA

-----01-----

RUBRICA



IMÓVEL :- 0 lote de terreno urbano sob nº01(hum) da Gleba nº03(tres) da Colônia Jacarandá, Perímetro 4, com a área de 0,0677 ha(seis ares e setenta e sete centiares), localizado neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações:- Lados M1-M2- rumos azimute 7911'23" distância 21,10 metros, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, segue por linha seca, confrontando com o mesmo rio Lados M2-M3, rumos azimute 128º30'45", distância 45,77 metros, segue margeando a Rodovia PR-407, sentido Matinhos-Praia de Leste, confrontando com a mesma. Lados M3-M22, rumos azimute 218º06'55", distância 15,15 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 02, do imóvel gleba-03- Jacarandá, Perímetro 04, de propriedade de Fundepar - Fundação Educacional do Paraná; Lados M22-M1- rumos azimute 303º47'50", distância 35,02 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida, de propriedade de Paulo Merética, situando-se do lado "Par" do logradouro, distante 132,00 metros da Estrada do Mar (antiga).-

PROPRIETÁRIO :- ESTADO DO PARANÁ.-

Registro Anterior :- Terreno Devoluto.-

Paranaguá, 26 de Dezembro de 1991.-

O Oficial:-

R.nº1/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991- Protocolo nº 73.860.-

Título :- Domínio Pleno.-

Transmitente :- Estado do Paraná.-

Adquirente :- JORGE ROBERTO VAZ, brasileiro, comerciante, CI.RG. sob nº634.855-Pr., CIC/MF nº008.519.739-49, casado pelo regime de comunhão de bens com Ivete Garcia Vaz, residente e domiciliado à rua João Coconi nº11, Conjunto Solar-Bairro Bacacheri, em Curitiba-Pr.-

Forma do Título :- Título de Domínio nº73 do Livro nº02, expedido pelo Governo do Estado, em 25 de outubro de 1990, assinado por Alvaro Fernandes Dias, Governador do Estado, e Osmar Fernandes Dias, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e Ofício nº139/91, de 19.11.1991, exp.p/I.T.C.F. e assinado por Claudio D'Oliveira, chefe Regional.-

Valor :- 1ª prestação Cr\$ 139,12 (cento e trinta e nove cruzeiros e doze centavos), 2ª prestação Cr\$ 139,12 e 3ª prestação Cr\$ 139,12.-

Condições :- Nos termos do artigo 7º da Lei nº7.264, de 10/12/79, o título ficou subordinado à condição resolutiva de o adquirente pagar as prestações na data do vencimento.-

Custas :- Cr\$ 100.000VRC.-

CPC :- Cr\$ 838,10.-

Distr. nº2.516/91.-

O Oficial:-

Av.nº2/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991.-Protocolo nº

INTEGRALIZAÇÃO DE PAGAMENTO :- Atendendo ao requerido pelo adquirente Jorge Roberto Vaz, em 02 de outubro de 1991, procedo e presente averbação, para constar a quitação do valor devido à aquisição do imóvel constante da presente matrícula, registrado sob nº01(hum) na mesma; em decorrência do que, procedo o CANCELAMENTO daquele gravame, para todos os fins e efeitos de direito, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas :- Cr\$ 6.902,00.-

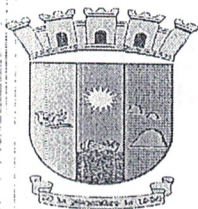
CPC :- Cr\$ 98,60.-

Distr. nº 2.524/91.-

O Oficial:-

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º
44.875.--



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Secretaria de Municipal de Educação

Em atendimento o contido no Processo Administrativo nº 10139/2019, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

Localização: Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, nº 4589

Imóvel: Lote nº 01 da Gleba nº 03 – Colônia Jacarandá

Inscrição Imobiliária: 01.04.001.0117.001

Matrícula: 44.875 da Serventia Registral de Paranaguá

CARACTERÍSTICAS

Lote de terreno urbano, medindo 677,00 metros quadrados, com benfeitorias em alvenaria medindo 208,75 metros quadrados, mais uma rampa em concreto de acesso ao Rio Guaraguaçu. Propriedade murada, servida de abastecimento de energia elétrica pela Concessionária COPEL e por abastecimento de água potável pela concessionária SANEPAR.

VALOR ATRIBUÍDO pela comissão comparando valor praticado no mercado R\$ 336.750,00 (Trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) Para as conclusões deste parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado e pesquisa local das vendas mais recentes.

Pontal do Paraná, Paraná 22 de agosto de 2019.

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO

JULIO CEZAR LUIZ
EDINALDO CORRÊA
NIUTON SANTOS FREITAS
PAULO ROBERTO C. MIRO MEDEIROS
ABRÃO DE OLIVEIRA

Abrão de Oliveira
Fiscal Municipal
Mat. 51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

I – Praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – Tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

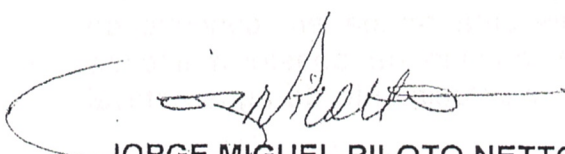
Art. 3º. A desapropriação do imóvel é necessária para a ampliação da instituição de ensino, bem como para a criação de um centro administrativo, possibilitando o melhor atendimento à população.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N°. 8117, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.”

Considerando que a educação é direito constitucional garantido, estampado no *caput* do art. 6º da norma hipotética fundamental, como direito social, sendo dever do Município assegurar o acesso da educação básica obrigatória na rede municipal de ensino;

Considerando que a Municipalidade zela pelo melhor atendimento de seus munícipes, bem como objetiva pela devida atenção e proteção às crianças, visando seu desenvolvimento e qualificação por meio da educação;

Considerando que, no imóvel contíguo a esta área, se encontra o CMEI Francisco Antônio Vieira, que atende em média 56 (cinquenta e seis) crianças de 0 a 5 anos da educação infantil, para o qual, na presente data, há uma extensa fila de espera;

Considerando que o Município objetiva a ampliação do CMEI supracitado, visando a disponibilização de mais vagas, atendendo um maior número de crianças, bem como a extensão, objetivando o atendimento até o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

Considerando que o imóvel possui posição estratégica para a implantação de um centro administrativo, a ser utilizado pelo Município, na prestação de serviços públicos.

Considerando que a área em questão atende distintamente a finalidade pleiteada pela Administração Pública, por ser o único imóvel no entorno da unidade escolar existente, bem como por permitir a instituição de centro administrativo, conforme se extrai do processo administrativo nº 10139/2019;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos arts. 67, incisos IV e XXVI, 86, inciso I, alínea “d”, e 168, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “m”, 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel objeto da Matrícula nº 44.875, da Circunscrição Imobiliária de Paranaguá – PR, correspondente ao Lote de terreno urbano nº 01, da Gleba nº 03, da Colônia Jacarandá, perímetro 4, com área de 0,0677 há (seis ares e setenta e sete centiares), situado neste Município.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.1.318.		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
806-4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	259.420,58
805-4.4.90.61.00.00	501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.797,51
804-4.4.90.61.00.00	517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.351,91

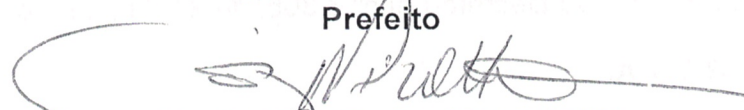
Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

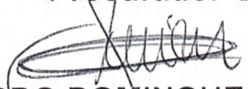
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de setembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

A presente proposição visa a abertura de crédito adicional especial, a fim de garantir a desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 44.875, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, situado no Balneário Guaraguaçu, objetivando a ampliação de unidade de ensino ali localizada, bem como a implantação de centro administrativo, em consonância com o transcrito no Decreto Municipal nº 8.117/2019.

Importante se salientar que o valor estampado corresponde ao apresentado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, conforme se extrai do processo administrativo nº 10.139/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 061/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0844/2019 Hora: 13:38

Data de Protocolo: 17/09/2019

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 061/2019 - GAB-PGM

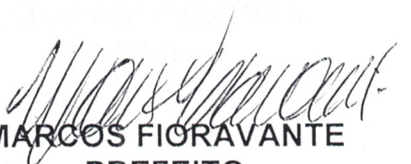


Assunto: Encaminha Mensagem nº 061/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 061/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO